



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CONTRATO Nº 39/2023

Contrato de Empreitada por Preço Unitário por Lote, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas/SE, e, do outro, a empresa CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS LTDA-EPP, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 21/2022.

O **Município de Santo Amaro das Brotas**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.109.350/0001-32, com sede e foro na Praça Coronel Jacinto Ribeiro nº 75 – Centro – Santo Amaro das Brotas/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA**, e a empresa **CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.857.221/0001-56, com sede e foro Rua Santa Luzia, nº 906, Bairro São José, Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 21/2022, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia, de acordo com as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias) do Santo Amaro das Brotas, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 21/2022, e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário por Lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor estimado global a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

a) Prefeitura Municipal R\$ 1.192.122,68 (um milhão, cento e noventa e dois mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).

Item	Discriminação dos Serviços	Und	Quant.	V. Unit	V. TOTAL
01.01	SERVIÇOS PRELIMINARES				8.200,06
01.001	Demolição de piso cerâmico ou ladrilho	m2	154,20	14,09	2.172,68
01.002	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m - revestida	m3	199,45	30,22	6.027,38
02	FUNDAÇÃO				68.470,28
02.001	Escavação de vala prof. 1,50 a 3,00m, material de 1ª categoria c/ escavadeira hidráulica	m3	147,93	53,96	7.982,30
02.002	Alvenaria pedra calcária argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confeção mecânica e transporte	m3	17,10	447,36	7.649,86
02.003	Cintas e vergas em blocos de concreto tipo "u" (calha) 9x16x30cm, preenchidos com concreto armado fck=15 mpa	m	45,00	26,49	1.192,05
02.004	Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3	26,18	1.972,73	51.646,07
03	ELEVAÇÃO				247.195,02
03.001	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=1cm - Rev.09	m2	1.467,50	40,42	59.316,35
03.002	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	2.983,50	6,69	19.959,62
03.003	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	1.370,46	30,01	41.127,50
03.004	Reboco externo, de parede, com argamassa traço 1:4 (cal / areia), espessura 2,5 cm	m2	1.612,95	31,78	51.259,55
03.005	Muro em alvenaria bloco cimento, e= 0,09m, c/ alv de pedra 0,35 x 0,60m, colunas concreto armado fck = 15,0 mpa cada 3,00m, c/ chapisco, reboco e pintura hidrator ou similar	m2	320,00	190,64	61.004,80
03.006	Divisoria Naval (painel cego), e=40mm, com perfis em aço - fornecimento e aplicação	m2	240,00	60,53	14.527,20
04	REVESTIMENTO/ PISO				125.337,00
4.001	Piso alta resistencia, cor cinza, e=10mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado, exclusive argamassa de regularização	m2	474,80	64,44	30.596,11
04.002	Polimento de piso de alta resistência, novo- R1	m2	480,00	18,55	8.904,00
04.003	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 43 x 43 cm, Arielle, linha campina, ou similar, PEI-4, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m2	366,10	46,75	17.115,18
04.004	Camada impermeabilizadora, espessura = 5,0cm, c/ concreto fck = 15mpa	m2	467,50	21,54	10.069,95
04.005	Piso cimentado desempolado traço 1:5, e = 7,5 cm	m2	647,90	53,76	34.831,10
04.006	Lastro de concreto simples regularizado, fck=13,5 mpa,lançado e adensado	m3	35,40	672,90	23.820,66
05	PINTURA				276.767,98
05.001	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa corrida, lixamento e retoques - R1	m2	4.264,10	9,96	42.470,44
05.002	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para exteriores - cores convencionais	m2	5.591,30	15,14	84.652,28
05.003	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre madeira - R1	m2	633,62	19,18	12.152,83
05.004	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores - cores convencionais	m2	5.055,30	15,14	76.537,24
05.005	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica convencional	m2	3.912,40	15,58	60.955,19
06	ESQUADRILHAS				103.928,15
06.001	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.80 x 2.10 m,	un	6,00	1.753,39	10.520,34



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

	inclusive batentes e ferragens				
06.002	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0.80 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens (livre/ocupado)	un	26,00	1.172,96	30.496,96
06.003	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0.60 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens (livre/ocupado)	un	12,00	1.003,07	12.036,84
06.004	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0.70 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	24,00	737,04	17.688,96
06.005	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0.90 x 2.10 m, para sanitário de deficiente físico (inclusive batente, ferragens, fechadura, suporte e chapa de alumínio e=1mm) - Rev 03	un	6,00	1.447,63	8.685,78
06.006	Porta em alumínio, cor N/P/B, tipo pantográfica, inclusive fechadura	m2	10,96	398,17	4.363,94
06.007	Janela em alumínio, cor N/P/B, tipo moldura-vidro, de correr, exclusive vidro	m2	16,00	591,80	9.468,80
06.008	Vidro liso incolor 3mm	m2	8,00	169,43	1.355,44
06.010	Gradil de ferro em barras quadradas de aço 3/8" na vertical, espaçamento 10cm, e duas barras chatas de 1" x 1/4" na horizontal aplicadas nas duas faces, inclusive portão	m2	45,40	205,09	9.311,09
07	COBERTURA				169.155,98
07.001	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal, 1ª, com reposição de 10% do material - R!	m2	1.316,80	62,28	82.010,30
07.002	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, acabamento aparelhado, c/ ripão 3 x 5 cm e ripa 5 x 1,5cm, exclusive peças principais	m2	276,43	111,80	30.904,87
07.003	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, tesoura com vão de 6m a 8 m	un	9,00	1.770,61	15.935,49
07.004	Madeiramento em massaranduba para telhado, peça principal serrada 8 x18cm com abertura de encaixes	m	0,00	99,10	0,00
07.005	Rufo de concreto armado fck=20mpa l=30cm e h=5cm	m	20,00	34,70	694,00
07.006	Impermeabilização - Fornecimento e aplicação de manta geotêxtil RT-16, resistencia a tração=16 kN/m (antigo Bidim OP-30 ou similar) em colchões drenantes	m2	59,00	21,43	1.264,37
07.007	Calha em chapa de alumínio lisa nº26, e=0,46mm	m2	56,00	79,01	4.424,56
7.008	Telhamento com telha cerâmica tipo canal, comum, cor vermelha, Itabaiana ou similar	m2	446,73	64,93	29.006,18
07.007	Telhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 4mm	m2	136,00	31,08	4.226,88
07.007	Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intoreixo 38cm, h=12cm, el. enchimento em bloco cerâmico h=8cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm.	M2	4,00	172,33	689,32
07.007	Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar, instalado	m2	0,00	42,90	0,00
08	INSTALAÇÃO ELETRICA				54.399,04
08.001	Poste auxiliar p/entrada energia, trifasico, em ferro galvanizado d=3" e h=6,0m, completo	un	3,00	546,41	1.639,23
08.002	Quadro de medição trifásica (acima de 10 kva) com caixa em noril	un	3,00	569,36	1.708,08
08.003	Quadro de distribuição de embutir, em chapa de aço, para até 18 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores	un	7,00	914,35	6.400,45
08.003	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm ² , anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_12/2015	m	340,00	4,32	1.468,80
08.004	Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm ² , anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_12/2015	m	180,00	6,87	1.236,60
08.005	Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm ² , anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_12/2015	m	180,00	8,99	1.618,20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

08.007	Cabo de cobre flexível isolado, 10 mm ² , anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af_12/2015	m	170,00	15,83	2.691,10
08.006	Disjuntor termomagnético bipolar 10 A, padrão NEMA (Americano - linha preta)	un	12,00	59,48	713,76
08.007	Disjuntor termomagnético tripolar 16 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA	un	14,00	70,92	992,88
08.008	Disjuntor termomagnético tripolar 32 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C	un	5,00	113,27	566,35
08.009	Disjuntor bipolar DR 40 A - Dispositivo residual diferencial, tipo AC, 30MA, ref.5SM1 314-OMB, Siemens ou similar	un	7,00	205,61	1.439,27
08.010	Disjuntor termomagnético monopolar 20 A, padrão NEMA (Americano - linha preta)	un	6,00	22,27	133,62
08.011	Revisão de ponto de luz tipo 1, em teto ou parede	pt	172,00	28,57	4.914,04
08.014	Ponto de interruptor 01 seção embutido com tomada conjugada (1 s + 1 t) com eletroduto de pvc flexível sanfonado Ø 3/4"	un	20,00	235,43	4.708,60
08.015	Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto de pvc flexível sanfonado aparente Ø 3/4"	un	12,00	234,22	2.810,64
08.016	Canaleta plástica 25mm x 25mm, Schneider ou similar	m	13,00	42,61	553,93
08.017	Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 25mm (3/4")	m	100,00	14,49	1.449,00
08.018	Eletroduto flexível corrugado, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação. af_12/2015	m	58,00	9,83	570,14
08.019	Fornecimento e instalação de canaleta sistema "x" 20 x 10 mm sem divisória	m	11,00	18,19	200,09
08.020	Ponto de iluminação e tomada, residencial, incluindo interruptor simples e tomada 10a/250v, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento (excluindo luminária e lâmpada). af_01/2016	un	32,00	221,91	7.101,12
08.021	Luminária tipo plafon circular, de sobrepor, com led de 12/13 w - fornecimento e instalação. af_03/2022	un	24,00	38,86	932,64
08.022	Lâmpada PAR 30 Led 15w bivolt branca	un	102,00	75,18	7.668,36
08.016	Lâmpada PAR 20 Led 7w bivolt am/br/neu	un	106,00	27,19	2.882,14
09	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA				94.958,84
09.001	Registro de pressão bruto, latão, roscável, 3/4", com acabamento e canopla cromados - fornecimento e instalação. af_08/2021	un	19,00	82,48	1.567,12
09.002	Registro de esfera, pvc, roscável, com volante, 3/4" - fornecimento e instalação. af_08/2021	un	11,00	23,21	255,31
09.003	Sifão do tipo flexível em pvc 1 x 1.1/2 - fornecimento e instalação. af_01/2020	un	73,00	11,22	819,06
09.004	Fornecimento e instalação de engate plástico	un	33,00	30,13	994,29
09.005	Assento plástico, universal, branco, para vaso sanitário, tipo convencional.	un	14,00	56,70	793,80
09.001	Ponto de água fria aparente, c/material pvc rígido soldável Ø 25mm	un	0,00	61,22	0,00
09.002	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 100 mm (vaso sanitário)	pt	8,00	140,31	1.122,48
09.003	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 50 mm (pias de cozinha, máquinas de lavar, etc...)	un	8,00	131,98	1.055,84
09.004	Revisão de ponto de água tipo 1	un	114,00	27,35	3.117,90
09.005	Revisão de ponto de esgoto tipo 1	un	120,00	32,59	3.910,80
09.006	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 20 mm (1/2")	m	156,00	12,78	1.993,68
09.007	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 25 mm (3/4")	m	144,00	14,00	2.016,00
09.008	Tubo pvc rígido soldável ponta e bolsa p/ esgoto predial, d = 40 mm	m	198,00	16,41	3.249,18
09.009	Caixa d' água em polietileno, 1000 litros, com acessórios	un	11,00	868,55	9.554,05
09.015	Boca de lobo simples, em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,18m, altura até 1,00m - R1	un	6,00	1.603,39	9.620,34
09.016	*Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp 12cm, dim. int. 0,40x0,40x0,60m, sem tampa	un	0,00	181,25	0,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

09.017	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int.= 0,80x0,80x0,40m	un	5,00	480,11	2.400,55
09.018	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,60 m	m	60,00	211,71	12.702,60
09.019	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,40 m	m	80,00	140,47	11.237,60
09.020	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto simples CS d=0,30 m	m	138,00	67,63	9.332,94
09.021	Fossa séptica pré-moldada, tipo oms, capacidade 100 pessoas (v=5290 litros)	un	4,00	1.919,18	7.676,72
09.022	Fossa séptica pré-moldada, tipo oms, capacidade 20 pessoas (v=1410 litros)	un	7,00	711,94	4.983,58
09.010	Tubo pvc rígido soldável ponta e bolsa p/ esgoto predial, d = 100 mm	m	150,00	43,70	6.555,00
10	LOUÇAS E METAIS				43.710,33
10.001	Fornecimento e instalação de caixa de descarga de sobrepôr	un	40,00	60,38	2.415,20
10.002	Lavatório louça (Deca-Ravena ref L-915) sem coluna, c/válvula, sifão, engate e torneira (herc ref 1994) todos de plástico, conj. de fixação (deca ref sp7) ou similares	un	16,00	251,59	4.025,44
10.001	Lavatório louça branca com coluna, *44 x 35,5* cm, padrão popular, incluso sifão flexível em pvc, válvula e engate flexível 30cm em plástico e com torneira cromada padrão popular - fornecimento e instalação. af_01/2020	un	12,00	439,53	5.274,36
10.004	Bancada em granito branco polar, largura 57cm, e= 2cm, para pia ou lavatório	m	9,50	565,22	5.369,59
10.002	Cuba de embutir oval em louça branca, 35 x 50cm ou equivalente, incluso válvula em metal cromado e sifão flexível em pvc - fornecimento e instalação. af_01/2020	un	17,00	226,54	3.851,18
10.003	Torneira plástica para lavatório, HERC 1195, 1/2" ou similar	un	19,00	36,17	687,23
10.004	Torneira cromada para uso geral, DECA 1152 C39 ou similar	un	17,00	90,85	1.544,45
10.005	Torneira plastica para jardins, HERC 1128, 1/2" ou similar	un	22,00	22,47	494,34
10.009	Suporte para auxílio de deficientes físicos (barra de apoio) l = 50cm em tubo de ferro galvanizado d = 1 1/2"	un	2,00	94,82	189,64
10.010	Vaso sanitário convencional, linha popular, com assento plastico universal branco e conjunto de fixação, exceto caixa descarga - Rev 04	un	20,00	356,07	7.121,40
10.011	Vaso sanitário convencional, adaptado p/ deficiente físico, linha popular, c/caixa de descarga de sobrepôr AKROS ou similar, assento plastico universal branco, conjunto de fixação, tubo de ligação e engate plástico - Rev 03	un	6,00	472,14	2.832,84
10.006	Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca - fornecimento e instalação. af_01/2020	un	14,00	494,45	6.922,30
10.013	Porta-papel higiênico, linha Domus, ref. 102 C40, da Meber ou similar	un	12,00	74,12	889,44
10.014	Porta papel toalha para papel interfolha 2 ou 3 dobras, injetado com a frente em plástico ABS branco, com visor frontal para controle de substituição do papel interfolha e fundo em Plástico ABS cinza.	un	12,00	128,23	1.538,76
10.015	Saboneteira de parede em metal cromado, incluso fixação. af_01/2020	un	12,00	46,18	554,16
	TOTAL VALOR R\$				1.192.122,68

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

II - Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório do serviço, para a parcela final;

III - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 15 (quinze) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - **Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de serviços apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I - Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 21031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS - SEOP

Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E PROJETOS

Elemento de despesa: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I - Acompanhar, controlar e analisar a execução quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

II - Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

III - Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

IV - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

V - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

II - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

III - Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

IV - Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

V - Manter no escritório da obra o livro de ocorrências, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

VI - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

I - Período excepcional de chuva;

II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Ata de Registro de Preços nº 21/2022** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **Júlio César Vieira Franca**, CAU nº A41591-0, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Projetos deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- a.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- b.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro das Brotas/SE, 14 de julho de 2023.

PAULO CÉSAR OLVEIRA SOUZA
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DOS SANTOS
CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____